



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ofício CM - 106/2026

Bragança Paulista, 25 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

RECEBI EM	26 / 05 / 26
Horário	10:30
(A)	

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL A CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, na mesma data e sem distinção de índices, contemplando a recomposição inflacionária correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado com base na inflação acumulada nos últimos doze meses.

Além da revisão geral anual, o Projeto de Lei Complementar prevê a concessão de reajustes remuneratórios complementares a determinadas categorias funcionais do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, especialmente àquelas compostas por cargos com menores vencimentos, promovendo a valorização do funcionalismo público municipal e a adequação remuneratória compatível com a realidade administrativa e social do Município.

Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos estabelecer nova tabela para os cargos em comissão, atualização que se faz necessária por conta da declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 1º da Lei Complementar nº. 97/1995 e do art. 4º da Lei Complementar nº 259/2000, do município de Bragança Paulista, para excluir a aplicação do regime da CLT aos ocupantes de postos comissionados, e para adequação ao regime jurídico administrativo dos cargos em provimento em comissão estabelecido pela Lei Complementar nº 999, de 09 de junho de 2025. A medida se faz necessária, inclusive, como valorização de categoria de servidor que não possui benefícios ou garantias quando do término das funções públicas executadas, mantendo a valorização de quem contribui para efetivação das atividades da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Cumprе salientar, ainda, que o adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) constitui direito expressamente assegurado pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, amparado por jurisprudência consolidada.

Outrossim, a inclusão de dispositivo específico autorizando o pagamento do referido adicional atende, igualmente, às orientações e apontamentos reiteradamente exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a percepção do benefício pelos agentes políticos exige previsão expressa em legislação municipal.

A proposta contempla, ainda, a atualização do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, medida que visa fortalecer as políticas de valorização funcional e assegurar melhores condições de subsistência aos agentes públicos responsáveis pela execução das atividades essenciais da Administração Pública.

Outrossim, o Projeto de Lei Complementar disciplina questões relacionadas às folgas abonadas e faltas justificadas, no exercício da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para organização administrativa e gestão de pessoal, bem como assegura a observância do piso nacional do magistério aos servidores públicos municipais abrangidos pela legislação pertinente.

Cumprе salientar que os índices e medidas ora propostos foram definidos com base em estudos de impacto orçamentário-financeiro, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as projeções de arrecadação e capacidade financeira do Município para os exercícios de 2026 e 2027.

A iniciativa traduz o compromisso permanente da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos, reconhecendo a relevância de sua atuação na manutenção e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Bragança Paulista.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua acolhida e aprovação, renovando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**GISLENE CRISTIANE BUENO**  
Prefeita Municipal em Exercício

Ofício CM-106/2026 2/10



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A CONCESSÃO DE AUMENTO REAL A CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2026, bem como a valorização do vale-alimentação, as folgas abonadas e faltas justificadas, a valorização de categorias e outros benefícios a serem concedidos aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

### CAPÍTULO II

#### DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em 5% (cinco por cento) aplicados sobre os salários-base praticados em abril de 2026 a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, independentemente de sua condição.

**Parágrafo único.** Os reajustes mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar terão vigência a partir do dia 1º de maio de 2026.



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO III

#### DA VALORIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

**Art. 3º** Os valores do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal 3.833, de 17 de julho de 2006 ficam reajustados e serão pagos no valor mensal de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal 3.833, de 17 de julho de 2006 aos beneficiários da cesta básica instituída na Lei Municipal 3.445, de 30 de novembro de 2001.

**§ 2º** Nas competências correspondentes às festividades da Páscoa, do Dia do Servidor Público Municipal e do Natal, será concedido, excepcionalmente, crédito adicional no Vale-Alimentação, em favor de todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e aqueles previstos na Lei Municipal 3.833/2006, nos valores de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a Páscoa, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o Dia do Servidor Público Municipal e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Natal.

**Art. 4º** Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal de nº 3833, de 17 de julho de 2006, os parágrafos 5º a 7º, nos seguintes termos:

**Art. 1º**

(...)

**§ 5º** Havendo falta injustificada, o servidor público municipal terá descontado o dia faltante no mês subsequente na proporção dos dias úteis trabalhados do mês de referência.

**§ 6º** O pagamento do vale alimentação será realizado apenas uma vez ao servidor independente do número de vínculos que o mesmo possua na administração pública municipal.

**§ 7º** O pagamento do vale alimentação será realizado proporcionalmente a jornada de trabalho executada, resguardado o direito adquirido dos servidores municipais contratados até a promulgação desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO IV

#### DA VALORIZAÇÃO DAS FOLGAS ABONADAS

**Art. 5º** Ficam concedidas, para o período de vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 3 (três) faltas abonadas, através de requerimento, condicionadas à autorização do Secretário Municipal ao qual o servidor está subordinado, sem prejuízo ao serviço público, requeridas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes a data pretendida.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 1º Para os servidores plantonistas, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada de forma proporcional de acordo com o número de plantões fixos realizados por semana.

§ 2º Para os servidores que, por contrato, trabalham menos de 40 (quarenta) horas semanais, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada dividindo-se o número de horas semanais estabelecidas no contrato por 5 (cinco), obtendo-se a quantidade de horas de cada falta abonada.

§ 3º A cada falta injustificada no período constante no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito a uma falta abonada.

### CAPÍTULO V

#### DA VALORIZAÇÃO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

**Art. 6º** Ficam concedidas, para o período da vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 2 (duas) faltas para acompanhamento de crianças e adolescentes dependentes de até 16 (dezesesseis) anos e idosos familiares a partir de 60 (sessenta) anos, mediante declaração de acompanhante, entregue em até 48 (quarenta e oito horas) ao setor responsável.

### CAPÍTULO VI

#### DA VALORIZAÇÃO DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS

**Art. 7º** Além da revisão geral anual concedida na forma do art. 2º desta Lei Complementar, ficam instituídos aumentos reais à remuneração das categorias funcionais relacionadas no Anexo Único, observados os percentuais e referências salariais nele especificados, incidentes sobre os respectivos vencimentos-base vigentes no mês de abril de 2026.

§ 1º O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza de valorização funcional, observando-se os percentuais escalonados definidos em conformidade com a referência salarial de cada cargo ou emprego público.

§ 2º Os percentuais de aumento real de remuneração previstos neste artigo serão aplicados após a revisão geral anual instituída pelo art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Os novos valores de vencimento decorrentes da aplicação dos aumentos reais previstos neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, na forma do demonstrativo constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

40



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 4º O Anexo Único integra a presente Lei Complementar para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO VII

#### DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS

**Art. 8º** Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-prefeito, aos Secretários Municipais e aos Secretários Municipais Adjuntos o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) constitucional de férias, na forma do artigo 7º, XVII da Constituição Federal.

§ 1º Para recebimento do adicional descrito no *caput* deste artigo, o agente político deverá comunicar por escrito a Divisão de Recursos Humanos o período de gozo de férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O adicional previsto neste artigo será pago em parcela única no início do gozo das férias.

### CAPÍTULO VIII

#### DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR NA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 9º** Fica assegurado aos servidores municipais, nos termos da Artigo 7º, XIX, da Constituição Federal, a licença paternidade de 20 (vinte) dias, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do salário.

§ 1º O servidor público municipal deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no *caput* deste artigo, contado da data de nascimento de filho, de ação ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º O servidor público municipal deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos acompanhada de certidão de nascimento do filho ou de documento que comprove a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

### CAPÍTULO IX

#### DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

**Art. 10** Fica assegurado aos servidores municipais do magistério o pagamento das atualizações do Piso Nacional do Magistério, independente do mês referência para a revisão geral de servidores municipais.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para o ano de 2026 os efeitos da garantia prevista no *caput* deste artigo serão pagos de forma retroativa.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

  
**GISLENE CRISTIANE BUENO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL AUMENTO REAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUNIOR	1	10%
CONSERVEIRO DE ESTRADA RURAL	1	
SERVENTE	1	
SERVIDOR BRAÇAL	1	
TECNICO EM RADIOLOGIA JUNIOR	1	
AJUDANTE GERAL	2	9%
AUXILIAR DE PADARIA	2	
SERVENTE DE OBRAS	2	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PLENO	2	
AUXILIAR DE AGRIMENSURA	3	
LAVADOR	3	
RECEPCIONISTA	3	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SÊNIOR	3	
AUXILIAR ADM. DE ESCOLA	4	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	
AUXILIAR DE MECANICA	5	8%
BORRACHEIRO	5	
COZINHEIRO	5	
DIGITADOR	5	
JARDINEIRO	5	
PADEIRO	5	
TELEFONISTA	5	
ASSESSOR DE DIVISÃO	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL I	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL II	C-02	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL III	C-03	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL IV	C-04	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL V	C-05	
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PLANTÕES DE AMBULÂNCIAS	C-05	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VI	C-06	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VII	C-07	
SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL	C-07	
VICE-DIRETOR	C-07	
PROFESSOR COORDENADOR	C-07	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL I	C-08	
SUPERVISOR ESCOLAR	C-08	



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL II	C-09	
ZELADOR	C-09	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL III	C-10	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL IV	C-11	
ASSESSOR DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR JURÍDICO DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	C-11	
CHEFE DE DIVISÃO	C-11	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL V	C-12	
CHEFE DE COORDENAÇÃO GERAL/SAMU	C-12	
ASSESSOR DE GABINETE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS	C-12	
ASSESSOR COORDENADOR DE CONVÊNIOS	C-13	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO HOSPITALAR	C-13	
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	C-13	
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Lei 971/2023	
SUPERVISOR DE CADASTRO ÚNICO	Lei 971/2023	
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	Lei 971/2023	
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	6	7%
AUXILIAR DE FARMACIA	6	
AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES	6	
CARPINTEIRO	6	
ESCRITURARIO	6	
INSPETOR DE ALUNOS	6	
PAJEM	6	
PEDREIRO	6	
PINTOR	6	
ZELADOR	6	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	6%
AUXILIAR DE COMPRAS	7	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7	
CUIDADOR	7	
CUIDADOR SOCIAL	7	
DESENHISTA	7	
ELETRICISTA	7	
ENCANADOR	7	
ENTREVISTADOR SOCIAL	7	
MOTORISTA JUNIOR	7	
ORIENTADOR SOCIAL	7	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	5%

*430*



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

MECÂNICO JUNIOR	8	
MOTORISTA PLENO	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR JUNIOR	8	
OPERADOR DE MAQUINAS JUNIOR	8	
PINTOR A PISTOLA	8	
SERRALHEIRO	8	
SOLDADOR	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO	9	
MOTORISTA SÊNIOR	9	
OPERADOR DE MAQUINAS PLENO	9	
COVEIRO JUNIOR	9	
FUNILEIRO	9	
OPERADOR DE MOTOSSERRA	9	
TECNICO EM EDIFICACOES	9	
TECNICO EM ENFERMAGEM	9	
TOPOGRAFO	9	
MECÂNICO PLENO	10	
OPERADOR DE COMPUTADOR SÊNIOR	10	
OPERADOR DE MAQUINAS SÊNIOR	10	
COVEIRO PLENO	10	
MECÂNICO SÊNIOR	11	
COVEIRO SÊNIOR	11	

13